



# Universidade Lusíada Lisboa

## **REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1.ºS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO MESTRADO EM ARQUITETURA, APLICÁVEL NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA E NO ANO LETIVO DE 2017/2018**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes em tempo integral das Universidades Lusíada que frequentem os cursos dos 1.ºs ciclos de estudos conducentes a licenciatura e do ciclo de estudos integrado conducente a mestrado em Arquitetura, estabelecendo o sentido do regime de inscrição curricular que lhes será aplicado no ano letivo de 2017/2018.

### **Artigo 2.º**

#### **Inscrição curricular**

1. Em cada ano letivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.
2. Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre letivo o estudante terá de completá-la com unidades curriculares do ano subsequente até perfazer aquele número de créditos.
3. Exceção desta regra as situações seguintes:
  - a. Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado faltem ao estudante menos de 30 créditos em qualquer dos semestres letivos.
  - b. Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
  - c. Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, estudantes em Tempo Parcial e Estágios Profissionais e no Regulamento aplicável às situações de regresso, mudança de curso e transferência de Estudantes.



# Universidade Lusíada Lisboa

## Artigo 3.º

### Limites à inscrição curricular

1. No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso (Regime Normal, Transferência, Mudança de Curso ou Habilitações Especiais) o estudante só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre letivo e a 60 créditos por ano letivo.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de reingresso e de transferências que não sejam acompanhadas de mudança de curso entre as Universidades Lusíada.
3. Os estudantes que no ano letivo de 2016/2017 estiveram inscritos no 1.º ano do curso respetivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano letivo de 2017/2018 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2.º ano do curso de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.
4. Os estudantes que no ano letivo de 2016/2017 estiveram inscritos no 1.º ano do respetivo curso e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos e bem assim os estudantes dos anos curriculares subsequentes poderão inscrever-se no ano letivo 2017/2018 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo, totalize 42 créditos por semestre letivo e 84 créditos por ano letivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.
5. Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos estudantes em causa no ano letivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respetivo plano curricular.

## Artigo 4.º

### Determinação do ano curricular

Os estudantes considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os estudantes que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano letivo anterior.



# Universidade Lusíada Lisboa

## **Artigo 5.º**

### **Prevalência**

1. As normas do presente regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidades Lusíada.
2. Mantém-se em vigor o Regulamento sobre a Transição Curricular nas Universidades Lusíada de 05-07-2006 em tudo o que não contrariar o presente Regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Diretivo das Universidades Lusíada de 3 de julho de 2017.